Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8025 Data: 25/06/2007

Votação Nominal

Número: 722-1/2007

Título: EMENDA 1

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário

PROCESSO Nº 722/07 EMENDA 1

EMENDA: ao artigo 2º

AUTOR :

Onde se lê Secretaria da Saúde,
leia-se Executivo Municipal.

DATA 06.06.2007 **VISTO**

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....772/2007 (EMENDA 1)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de JUNHO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.414, DE 05 DE JULHO DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER PASSAGENS INTERMUNICIPAIS A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer passagens intermunicipais a usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, referenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. Nos casos de justificada necessidade, o fornecimento de passagem se dará, também, para 1 (um) acompanhante.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde fará a regulação do fornecimento de passagens e será responsável pelo custeio das mesmas.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.03.10.302.0134.2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde.
3.3.3.9.0.32.99.02.00.00 – Passagens para Pacientes Carentes da Rede Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de julho de 2007.

JANER BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 753/07
Proc. 722/07

Rio Grande, 26 de junho de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 37/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer passagens intermunicipais a usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, para tratamento fora do domicílio.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER PASSAGENS INTERMUNICIPAIS A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer passagens intermunicipais a usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, referenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. Nos casos de justificada necessidade, o fornecimento de passagem se dará, também, para 1 (um) acompanhante.

Art. 2º O Executivo Municipal fará a regulação do fornecimento de passagens e será responsável pelo custeio das mesmas.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.03.10.302.0134.2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde.
3.3.3.9.0.32.99.02.00.00 – Passagens para Pacientes Carentes da Rede Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 722
25 / 04 / 2007
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/198

Rio Grande, 24 de abril de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 37, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER PASSAGENS INTERMUNICIPAIS A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para que possa ser concedido benefícios pessoais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme sugestão do Tribunal de Contas do Estado.

Cabe salientar, ainda, que o Projeto de Lei também regulamentará a referida concessão com a fixação de critérios claros para a utilização do recurso.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 722/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de maio de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 345/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 14 de maio de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de maio de 2007.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 722/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 722/07
Ple Nº 37/07

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro